



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSPI SEI N.º 571 DE 10 DE JULHO DE 2025

NORMATIZA A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI-100003/000673/2025

CONSIDERANDO:

- que tanto o Decreto-Lei n.º 220/75 no art. 56, inc. II, quanto o Decreto 2479/79, no art. 302, inc. III, atribuíram competência para a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias ao dirigente desta Autarquia Especial;
- a necessidade de adaptação do procedimento das sindicâncias feitas pela Comissão de Sindicância de Exercícios Anteriores (CSDEA) aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, inc. LV da CF/88), que são aplicáveis também nos procedimentos administrativos;
- a necessidade de uniformização no âmbito da AGETRANSPI do procedimento das sindicâncias a serem realizadas pela CSDEA com o adotado nas Sindicâncias feitas pela Corregedoria;
- o Decreto 41.880, de 25 de maio de 2009;
- a Portaria Conjunta AGE/CGE n.º 001, de abril de 2008;
- o Decreto n.º 2.479 de 08 de março de 1979;
- os itens 2.8 e 2.10, do art. 277 da Lei Estadual n.º 287 de 04 de dezembro de 1979;
- o art. Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Sindicância de Despesas de Exercícios Anteriores será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, servidores desta Agência Reguladora, a saber:

Membros Titulares:

- Suelen Moreira dos Santos, ID 5035438-8;
- Márcia Ribeiro, ID 5085876-9;
- Vanessa Ferreira Santos, ID 5150346-8;

Membros Suplentes:

- Márcio Vinícius dos Santos Agenor, ID 5088969-9;
- Tereza Cristina Ferreira Rodrigues, ID 5145829-2;
- Ítala Zanazi Mello, ID 5142643-9;

Art. 2º. Compete à Comissão de Sindicância de Despesas de Exercícios Anteriores:

I - Realizar Sindicância Administrativa, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores, conforme preconiza o inciso II, do Art. 14, do Decreto 41.880 de 25 maio de 2009, exceto as despesas referentes a pessoal e encargos, regulamentadas pela Resolução SEPLAG n.º 110, de 09 de maio de 2008.

II - Dirimir, através de despachos ou pareceres técnicos, quaisquer questionamentos ou omissões referentes a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º. O Relatório da Comissão de Sindicância deverá conter parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício da sua competência, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões que ensejaram a dívida e o valor real devido, incluindo análise documental sobre a regularidade da despesa e a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem.

Art. 4º. O Relatório referente a cada Sindicância deverá conter parecer conclusivo quanto aos motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício da sua competência ou a sua realização sem o prévio empenho e quanto ao cumprimento do contratado, com identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadoras e o real valor devido.

Art. 5º. Constatada a inexistência de responsabilidade funcional, o Relatório da Comissão deverá propor o reconhecimento da dívida por parte da Administração e o encaminhamento do processo para pagamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Concluída a fase instrutória da sindicância, os autos serão encaminhados ao relator da Comissão, que elaborará manifestação conclusiva.

§1º Se não forem identificadas irregularidades ou responsabilidades funcionais, o Relatório da Comissão deverá propor o reconhecimento da dívida pela Administração, com encaminhamento do processo para as providências necessárias ao seu pagamento, nos termos da legislação vigente.

§2º Se constatada irregularidade e identificada a autoria, o Relatório deverá propor a adoção das providências administrativas e disciplinares cabíveis:

I – quando se tratar de infração punível com penalidade de até 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos do art. 56, inciso II, do Decreto-Lei n.º 220/75 e do art. 302, inciso III, do Decreto n.º 2.479/79,

os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria da AGETRANSP, com vistas à instauração do procedimento disciplinar cabível;

II – quando se tratar de infração punível com penalidade superior a 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos do Decreto n.º 2.479/79, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral da AGETRANSP, com vistas à Presidência, para deliberação e posterior remessa à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 7º – A instauração e conclusão de sindicância administrativa nos termos desta Portaria não substitui o cumprimento dos demais requisitos legais previstos no art. 14 do Decreto n.º 41.880/2009, que deverão ser observados integralmente antes do reconhecimento e pagamento da despesa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/07/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104256515** e o código CRC **2281ECA0**.

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1890 DE 15 DE JULHO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, e o que consta no processo nº SEI-100005/05703/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para exercerem as funções de gestores, fiscais e substitutos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de acordo com os respectivos processos administrativos, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente

ANEXO ÚNICO

Empresa	N.º Contrato	Processo	Gestor	Gestor Substituto	Fiscal	Fiscal Substituto
OPPORTUNITY SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	018/2022	SEI-100005/007419/2022	José Mauro Vilela - ID: 51378019	Ananda Marques de Mendonça, ID Funcional nº 51582287	Fabiola Silva dos Santos - ID: 51377896	Tania Maria Lima Freire Domingues - ID: 43474055

Id: 2662814

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E
MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 15/07/2025

APLICO a pena disciplinar de repreensão à servidora NATHALIA LOIO LARANJEIRA PINTO GOMES, Agente Auxiliar de Transportes, ID 42828783, com fulcro nos arts 39, inciso VII c/c 49, todos do Decreto nº 220/1975. Processo SEI-100005/005677/2025.

Id: 2662648

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 15.07.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/005844/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº104414072).

PROCESSO Nº SEI-100005/007693/2024 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (104215051).

PROCESSO Nº SEI-100005/008865/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº104408116).

Id: 2662650

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.07.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/003446/2025 - Com base na análise promovida pela COMESP (104268302) e parecer jurídico (104389070), **AUTORIZO** a aplicação de advertência com fulcro no art. 36, inciso I, do Decreto Estadual nº 40.872/07 no Sr. Marcos Vitoriano, registro nº RJ 528.010.

DE 17.07.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/006017/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº104627421).

PROCESSO Nº SEI-100005/006308/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº104606069).

RETIFICAÇÕES
D.O. de 17/02/2025
PÁGINA 47- 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20.03.2025

Onde se lê: SEI-100005/00975/2024
Leia-se: SEI-100005/009753/2024

D.O. de 11/06/2025
PÁGINA 47- 2ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11.06.2025

Onde se lê: SEI-100005/0003261/2025
Leia-se: SEI-100005/0003566/2025

Id: 2663057

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 571 DE 10 DE JULHO DE 2025

NORMATIZA A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-100003/000673/2025.

CONSIDERANDO:

- que tanto o Decreto-Lei nº 220/75 no art. 56, inc. II, quanto o Decreto 2479/79, no art. 302, inc. III, atribuíram competência para a apli-

cação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias ao dirigente desta Autarquia Especial;

- a necessidade de adaptação do procedimento das sindicâncias feitas pela Comissão de Sindicância de Exercícios Anteriores (CSDEA) aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, inc. LV da CF/88), que são aplicáveis também nos procedimentos administrativos;

- a necessidade de uniformização no âmbito da AGETRANS do procedimento das sindicâncias a serem realizadas pela CSDEA com o adotado nas Sindicâncias feitas pela Corregedoria;

- o Decreto 41.880, de 25 de maio de 2009;

- a Portaria Conjunta AGE/CGE nº 001, de abril de 2008;

- o Decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979;

- os itens 2.8 e 2.10, do art. 277 da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979;

- o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância de Despesas de Exercícios Anteriores será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, servidores desta Agência Reguladora, a saber:

Membros Titulares:

- Suelen Moreira dos Santos, ID 5035438-8;

- Márcia Ribeiro, ID 5085876-9;

- Vanessa Ferreira Santos, ID 5150346-8;

Membros Suplentes:

- Márcio Vinícius dos Santos Agenor, ID 5088969-9;

- Tereza Cristina Ferreira Rodrigues, ID 5145829-2;

- Ítala Zanazi Mello, ID 5142643-9;

Art. 2º - Compete à Comissão de Sindicância de Despesas de Exercícios Anteriores:

I - realizar Sindicância Administrativa, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores, conforme preconiza o inciso II, do Art. 14, do Decreto 41.880 de 25 maio de 2009, exceto as despesas referentes a pessoal e encargos, regulamentadas pela Resolução SEPLAG nº 110, de 09 de maio de 2008;

II - dirimir, através de despachos ou pareceres técnicos, quaisquer questionamentos ou omissões referentes a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - O Relatório da Comissão de Sindicância deverá conter parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício da sua competência, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões que ensejaram a dívida e o valor real devido, incluindo análise documental sobre a regularidade da despesa e a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem.

Art. 4º - O Relatório referente a cada Sindicância deverá conter parecer conclusivo quanto aos motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício da sua competência ou a sua realização sem o prévio empenho e quanto ao cumprimento do contratado, com identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadoras e o real valor devido.

Art. 5º - Constatada a inexistência de responsabilidade funcional, o Relatório da Comissão deverá propor o reconhecimento da dívida por parte da Administração e o encaminhamento do processo para pagamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Concluída a fase instrutória da sindicância, os autos serão encaminhados ao relator da Comissão, que elaborará manifestação conclusiva.

§1º - Se não forem identificadas irregularidades ou responsabilidades funcionais, o Relatório da Comissão deverá propor o reconhecimento da dívida pela Administração, com encaminhamento do processo para as providências necessárias ao seu pagamento, nos termos da legislação vigente.

§2º - Se constatada irregularidade e identificada a autoria, o Relatório deverá propor a adoção das providências administrativas e disciplinares cabíveis:

I - quando se tratar de infração punível com penalidade de até 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos do art. 56, inciso II, do Decreto-Lei nº 220/75 e do art. 302, inciso III, do Decreto nº 2.479/79, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria da AGETRANS, com vistas à instauração do procedimento disciplinar cabível;

II - quando se tratar de infração punível com penalidade superior a 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos do Decreto nº 2.479/79, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral da AGETRANS, com vistas à Presidência, para deliberação e posterior remessa à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 7º - A instauração e conclusão de sindicância administrativa nos termos desta Portaria não substitui o cumprimento dos demais requisitos legais previstos no art. 14 do Decreto nº 41.880/2009, que deverão ser observados integralmente antes do reconhecimento e pagamento da despesa.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2662712

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17/07/2025
PÁGINA 22 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

Processo nº SEI-070002/022074/2024.

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.763 DE 15 DE JULHO DE 2025

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

Leia-se:

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.793 DE 15 DE JULHO DE 2025

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

Id: 2662823

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA Nº 1404 DE 12 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO E CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 18/2023, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO ÁGUAS E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e o constante no processo nº SEI E-07/507972/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ricardo José Ferreira, Id. funcional nº 4347163-3, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo e cria Grupo de Trabalho para análise e acompanhamento Convênio nº 18/2023, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio Águas, e o Município do Rio de Janeiro, tendo como objeto a delegação de competência, sem previsão de repasse financeiro: